



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0026828/2022-16

Ubá, 11 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 410/2022/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Destinatário(s): Dorgival da Silva

Assunto: Arquivamento de Processo SLA 399/2022 e Sei 1370.01.0053500/2021-03

DESPACHO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM	PAPELETA DE DESPACHO	Nº (Sigma): 29
		Data: 11/07/2022
Assunto: Arquivamento de processo de Licença de Operação Corretiva nº 399/2022 (SLA) e processo de Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0053500/2021-03		Documento: 49467821
Empreendedor: Fundação Renova - Regularização Ambiental - Atividades em Barra Longa – Área Urbana		CNPJ: 25.135.507/0001-83
Empreendimento: Fundação Renova - Regularização Ambiental - Atividades em Barra Longa – Área Urbana		CNPJ: 25.135.507/0001-83
Município: Barra Longa/MG		Zona: Urbana
Remetente		
Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental		DRRA - SUPRAM ZM

Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental	DRRA - SUPRAM ZM
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	DRRA - SUPRAM ZM
LuiZ Gustavo de Rezende Raggi - Gestor Ambiental	DRRA - SUPRAM ZM
Marcos Vinicius Fernandes Amaral - Gestor Ambiental	DRRA - SUPRAM ZM
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	DRCP - SUPRAM ZM
Lidiane Ferraz Vicente - Diretora	DRRA - SUPRAM ZM
Leonardo Sorbliny Schuchter - Diretor	DRCP - SUPRAM ZM
Destinatário	
Dorgival da Silva- Superintendente	Supram ZM
<p>Considerando a formalização do processo administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.0053500/2021-03, junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em 19/10/2021, de titularidade de Fundação Renova, CNPJ nº, 25.135.507/0001-83, no município de Barra Longa/MG (área urbana);</p> <p>Considerando a formalização do processo administrativo de Licença de Operação Corretiva nº399/2022, modalidade LAC 1, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA , em 28/01/2022, de titularidade de Fundação Renova, CNPJ nº, 25.135.507/0001-83, no município de Barra Longa/MG (área urbana);</p> <p>Considerando que o requerimento contido processo SLA nº 399/2022 solicita a regularização corretiva das atividades descritas na DN 217/2017 como: <i>Pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5) e Dragagem para desassoreamento de corpos d'água (E-05-03-7)</i>;</p> <p>Considerando que para a atividade de <i>Dragagem para desassoreamento de corpos d'água (E-05-03-7)</i> o volume de dragagem declarado pelo empreendedor de 10.169 m³ não é passível de licenciamento ambiental;</p> <p>Considerando que a atividade de <i>Dragagem para desassoreamento de corpos d'água (E-05-03-7)</i> foi executada e finalizada no ano de 2018, conforme declarado nos autos do processo de licenciamento ambiental;</p> <p>Considerando que em 08/06/2022 foi realizada vistoria pela equipe da SUPRAM ZM nas Áreas Diretamente Afetadas - ADA's informadas no requerimento de licença P.A. nº 399/2022, a saber: Campo de Futebol dos Rodoviários, Parque de Exposições de Barra Longa, Campo de Futebol Barralonguense, Praça Manoel Lino Mol, dentre outros;</p>	

Considerando o descrito no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 59/2022 (Sei nº 47935287);

Considerando que o Campo de Futebol dos Rodoviários foi utilizado para disposição de material proveniente da limpeza da zona urbana de Barra Longa, sendo esta atividade caracterizada no processo nº 399/2022 como *Pilhas de rejeito/estéril* (A-05-04-5);

Considerando que conforme vistoria *in loco* a disposição de material já foi encerrada no local;

Considerando que, conforme declarado pelo empreendedor nos autos do processo de licenciamento, a obra de disposição de material no campo foi concluída em 2018;

Considerando que não há atividade finalística no Campo dos Rodoviários (P.A. nº 399/2022) listada na DN nº 217/2017 em operação para ser regularizada em caráter corretivo;

Considerando que por consequência não há como estabelecer condicionantes para operação;

Considerando que sobre esta área ainda será executada uma obra de reparação com a construção do novo Campo de Futebol dos Rodoviários que esta paralisada em razão de uma Ação Civil Pública;



Área de disposição de material retirado da limpeza da zona urbana de Barra Longa onde será construído o novo Campo de Futebol dos Rodoviários.

Considerando que o Parque de Exposições também recebeu material proveniente da limpeza da zona urbana de Barra Longa ficando uma camada deste material disposto sob as estruturas do parque e o restante encaminhado para a disposição na Zona Rural de Barra Longa;

Considerando que as obras do Parque de Exposições estão fase final de conclusão;



Parque de Exposições de Barra Longa.

Considerando que as obras de reparação/reconstrução do Campo de Futebol Barralenguense e da Praça Manoel Lino Mol foram concluídas e estas já foram entregues a seus respectivos gestores;

Considerando que estas atividades não são passíveis de licenciamento ambiental nos termos da DN 217/2017;



Campo de Futebol Barralenguense.

Considerando que houve a reconformação do rejeito nos quintais e instalação de gabiões para a contenção das margens do Rio do Carmo, sendo que estas atividades já foram executadas;

Considerando que estas atividades não são passíveis de licenciamento ambiental nos termos da DN 217/2017;



Instalação de gabiões na margem direita do Rio do Carmo.

Considerando que a disposição do material no Parque de Exposições bem como aquele disposto nas margens do Rio do Carmo e nos quintais **não** foram considerados como atividade de *Pilhas de rejeito/estéril* e sim como atividades de recuperação ambiental da área (estabilização do rejeito, reconformação das margens, drenagens);

Considerando também o disposto no Artigo 16, §3º, da DN 217/2017: “Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos;

Considerando que o empreendimento quitou os custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, pela Lei nº 23.304/2019;

Manifestamos pelo **arquivamento** do Processo Administrativo SLA nº 399/2022, requerimento de licença - solicitação 2021.09.01.003.0003821 e do peticionamento SEI nº1370.01.0053500/2021-03, Autorização para Intervenção Ambiental, por perda de objeto, nos termos previstos no Art.50 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o arquivamento do requerimento de licença, P.A. nº 399/2022, assim como do peticionamento contido no processo SEI nº1370.01.0053500/2021-03, ambos de titularidade da Fundação Renova - Regularização Ambiental - Atividades em Barra Longa - Área Urbana, CNPJ nº 25.135.507/0001-83, no município de Barra Longa/MG, por perda de objeto, nos termos previstos no Art.50 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Publique-se. Intime-se.

Dorgival da Silva – SUPRAM-ZM



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor(a)**, em 11/07/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Rezende Raggi, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 11/07/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor(a)**, em 13/07/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49467821** e o código CRC **8A72BE86**.

